

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.023 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 20.....

§ 3º.....

I – igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), criado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), tem grande importância para o combate à pobreza em nosso país. É a garantia de um salário mínimo à pessoa com deficiência e ao idoso que, comprovadamente, não possuem condições de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Caso a alteração promovida pela MP 1023/20 seja mantida pelo Congresso, cerca de 500 mil pessoas perderão o direito ao BPC. Num contexto pandêmico combinado com o fim do auxílio emergencial, é imperioso que as Casas atuem para modificar o texto do Executivo.

Desta forma, a presente emenda pretende ampliar o critério de renda mensal per capita para acesso ao benefício, elevando-o para ½ (**meio**) **salário mínimo**, retomando, portanto, os critérios da Lei 13.982/2020.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para o acatamento desta necessária modificação.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2021.

Deputado Denis Bezerra

PSB/CE

